

## **Parte II**

**ÉTICA, ANTROPOLOGIA E MULTIDISCIPLINARIDADE**

## ÉTICAS E IDENTIDADES PROFISSIONAIS EM UMA PERSPECTIVA COMPARADA

*Roberto Kant de Lima*

Em relação à ética e pesquisa de campo, eu tenho tido experiências diferenciadas nos três principais *loci* da minha atividade profissional como antropólogo. Essas experiências, fundamentalmente, colocam em questão as formas de identificação do antropólogo enquanto interlocutor, pois estas não dependem apenas dele, mas de um processo mais complexo de interação no campo de trabalho. Por sua vez, essas formas diferenciadas de interlocução me levaram a refletir sobre as diferentes configurações que o espaço público pode assumir e os reflexos distintos que elas têm sobre os processos legítimos de produção de verdades e de administração de conflitos.

Para ilustrar a perspectiva em que estou colocando este problema, vou dar alguns exemplos. O primeiro vem de uma pesquisa entre pescadores, na qual eu não conseguia me identificar como antropólogo porque ninguém sabia o que era isso e achavam que eu era fotógrafo. Eu tirava fotografias dos pescadores e de suas famílias, depois as distribuía e todos gostavam muito disso, porque geralmente as pessoas que os fotografavam não lhes davam as fotos de volta. Eu fiquei conhecido como Roberto, o fotógrafo. Só muito mais tarde, dez ou 15 anos depois, eles foram entender o que eu estava fazendo quando eu mostrei a eles o livro que resultou da pesquisa. Esse trabalho que escrevi tem servido, até hoje, para caracterizar a existência de uma “população tradicional” na área, apoiando reivindicações de associações livres de pescadores para constituição de seus direitos, inclusive à formação de reservas extrativistas de pesca oceânica.

O segundo exemplo, foi o meu livro *Antropologia da Academia*. Eu escrevi este livro antes de terminar a tese de doutorado e tive vários problemas por isso. Eu não havia avisado meus colegas e professores da Universidade de Harvard que eu escreveria o livro. Não fiz isso por maldade, mas por uma certa ingenuidade, porque não estava familiarizado com certas questões que, aliás, nunca haviam sido parte específica de minha formação, nem no Brasil, nem nos EUA. Neste mesmo livro eu dou um exemplo disso. Tendo ido a um seminário sobre Marcel Mauss, levei comigo o livro *Anthropologie et Sociologie*, uma coletânea de textos de Mauss com uma introdução de Claude Lévi-Strauss. Ao chegar minha vez de falar, todo “prosa”, saquei o livro e comecei a me referir a ele, que não estava traduzido em inglês, nem estava no programa do curso.

Isto aliás, era hábito aqui no Brasil, em qualquer das academias que freqüentei. Lá, causei um enorme mal estar, tendo sido impedido de continuar a minha exposição exatamente por isso: não estava combinado que íamos ler aquilo naquele dia e os meus colegas talvez não lessem francês...

O terceiro exemplo vem da pesquisa com a polícia e com o sistema judiciário. Eu era um dublê de antropólogo e de advogado (porque também sou formado em Direito) e foi muito difícil lidar com as duas identidades porque os atores é que resolviam o que eu seria a cada momento. Ora me chamavam de professor e antropólogo e ora me tratavam como se eu fosse um advogado. Eu não tinha o controle sobre a minha identidade. Quer dizer, suponho que as questões éticas no campo variavam, estivesse eu no papel de um advogado – de dentro do sistema – ou no de um antropólogo – de fora do sistema.

Essas experiências vão inspirar esta intervenção pois, na realidade, representaram oportunidades de contato com formas não-acadêmicas de construção do conhecimento e de produção de verdades, associadas a campos e identidades profissionais distintas. Eu não tinha consciência destas possibilidades. A primeira vez que percebi isso foi quando escrevi o meu primeiro artigo e mandei para uma revista de ciências sociais aqui no Brasil. O artigo chamava-se “Cultura jurídica e ética policial”, onde ética era definida exatamente como havia sido pelo Michel Foucault, isto é, regras elaboradas e aceitas, internamente, pelos grupos. Eu recebi dois pareceres de volta. Um dizia que o artigo estava bom, mas que eu não devia falar de ética policial, porque, afinal, no Brasil, polícia não tem ética, como eu, aliás, estava descrevendo. Então era melhor trocar para “práticas policiais”. O segundo parecer dizia que tudo aquilo era mentira, que nada daquilo acontecia porque na lei não estava escrito assim etc. Naturalmente, este parecerista era um jurista constitucionalista. Mas, no final, ele dizia que o artigo poderia ser publicado. Eu recorri do parecer e levou dois anos para que o artigo finalmente saísse na revista. Neste período, aprendi que o Direito e as Ciências Sociais, no Brasil, têm formas diferentes de produzir e legitimar a verdade. E aprendi também que os espaços públicos, onde essas verdades são construídas e esses conflitos são administrados, são profundamente diferentes. Atualmente, minha pesquisa tem-se focalizado em explicitar essas diferenças.

Em função dessas e de outras experiências, construí dois modelos que servem tanto para a produção jurídica quanto para a produção acadêmica: o modelo do paralelepípedo e o modelo da pirâmide. O modelo do paralelepípedo refere-se à questão da autonomia, do consentimento, do individualismo. Este modelo prevê uma sociedade ou um espaço público feito de elementos e indivíduos todos diferentes e

sempre em oposição e conflito. Para poderem existir, estes indivíduos inventam regras locais, consensuais e literais. Uma característica fundamental desse espaço público é que só é considerado legítimo e verdadeiro aquilo a que todo mundo tem acesso, isto é, o acesso universal à informação. Se uma informação não estiver disponível a todos, ela não é legítima.

Esse sistema funciona com algumas características do ponto de vista da validação do conhecimento: a presunção da inocência e o direito ao silêncio. Reza a tradição jurídica anglo-americana que, antigamente, se o sujeito era acusado, ele podia não dizer nada: era o exercício do “the right to stay mute”. Então, aqueles que o acusavam e os funcionários encarregados da justiça podiam provocar a sua morte, através da “peine forte et dure”, deixando-o congelar na rua ou colocando uma pedra em cima dele. Mas este suposto ofensor não era condenado e, assim, não podia ter seus bens confiscados. Já a partir do início do século XIX, quando o acusado não dizia nada, entrava um advogado no lugar dele e dizia “not guilty”, isto é, o silêncio corresponde à não-culpabilidade. Quando eu fico quieto, eu declaro que *não* aceito as acusações contra mim. Há esta associação entre silêncio e presunção da inocência. Esse sistema tem como corolário que tudo que é dito em público deve ser verdade. Então, é punido o perjúrio, ou seja, a mentira é punida como um crime porque eu posso ficar quieto, se eu não considero as acusações justas; mas, se eu falo, eu tenho que dizer a verdade. É assim que neste sistema se processam e se condenam políticos como nos casos do Watergate, Zipgate etc. Acaba não sendo provado o crime de que se acusou a pessoa originalmente, mas se prova que, em algum momento, ela mentiu.

A outra idéia desse sistema é que a verdade é sempre uma coisa consensual, fruto de um conflito de opiniões. Nesse sentido, fato e verdade (“fact” e “truth”) são sinônimos. Não há o que não seja verdade e não seja fato e vice-versa. A expressão brasileira “vou apurar a verdade dos fatos” é intraduzível em inglês. Nesse sentido, a forma de construção da verdade neste sistema é dialógica. Na nossa área, isto está representado pela *entrevista* e, na área jurídica, pela “examination”. Isto implica que os envolvidos concordem que aquele fato seja verdade e, conseqüentemente, a situação se define pela negociação. A verdade é criação consensual e não uma descoberta. Isso é muito importante do ponto de vista ético, jurídico e científico. A academia também funciona assim, já que as verdades e os fatos são aqueles consensualmente aceitos por ela. Como conseqüência desse processo de produção de verdades, elas são sempre válidas em um determinado local – seu universo de validade – e se aplicam literalmente e de forma igual para todos que participam daquele espaço – são universalmente aplicadas, portanto.

O outro modelo da pirâmide implica não só em uma desigualdade entre os segmentos que a compõem de maneira complementar – o topo é menor que a base – mas também uma desigualdade de autoridade vinculada à distribuição desigual do conhecimento. No paralelepípedo, a base é igual ao topo, e, no espaço público, teoricamente, toda a informação está homoganeamente distribuída. No caso da pirâmide, alguém sabe mais do que os outros: quem está no vértice da pirâmide tem uma visão do todo e muito diferenciada de quem está embaixo. Aqui, as regras são sempre gerais e se aplicam particularizadamente, necessitando de uma autoridade interpretativa para que seu significado seja conhecido. Esse sistema não considera justa a aplicação universal de qualquer regra porque os segmentos que o compõem são desiguais: quem sabe mais, logicamente, pode mais.

Esse modelo trabalha com a idéia da presunção da culpa e não pode incentivar a explicitação do conflito porque se essas partes resolverem se desentender abertamente quanto ao lugar que ocupam, essa pirâmide se destrói. Então, há sempre uma investigação sistemática dos conflitos existentes a fim de identificá-los e pacificá-los antes que eles atrapalhem o funcionamento do modelo. Já no modelo do paralelepípedo o conflito é a própria produção da ordem. Na pirâmide, o conflito desarruma a ordem e tem de ser identificado, julgado e suprimido imediatamente para que o sistema continue funcionando. O principal instrumento de produção da verdade neste modelo é o *interrogatório*. Os fatos já são conhecidos a *priori* e os sujeitos acusados são interrogados para que confirmem aquilo que já foi apurado e já é sabido. O “Martelo das feiticeiras” é o texto básico desse sistema inquisitorial.

Como o sujeito está sendo acusado de algo que já sabem que ele cometeu, ele tem duas opções: confessa, se arrepende do que fez e aceita a punição por ter feito aquilo de que está sendo acusado, ou mente porque “quem cala consente”: o silêncio está associado à admissão da culpa e não à inocência, como no modelo anterior. Aqui, ao contrário, o silêncio não é admissível como uma prova de defesa. Tanto é assim que no interrogatório do réu, o juiz diz que ele pode ficar em silêncio, mas o silêncio pode vir em prejuízo da sua própria defesa. Estas são palavras rituais do Código de Processo Penal. A verdade é construída de uma forma monológica, porque já se sabe das coisas antes de interrogar o réu para que confirme, ou não, aquilo que já se sabe. E se ele quiser alegar alguma outra coisa, cabe a ele provar o que alega.

Enquanto no outro sistema há um consenso sobre os fatos, sobre o que foi consensualmente admitido como “evidence” no processo e, após ser examinado, virou “fact”, aqui, só há indícios. Sobre esses indícios, não há consenso, mas as partes constroem duas teses que se opõem: uma ganha e a outra perde, é um sistema escolástico. E, nessa

medida, nunca há uma verdade consensual. Há sempre *uma* verdade e outra verdade, e uma não pode usar argumentos da outra porque, se usar, perdeu a luta, a causa. Esta é a chamada lógica do contraditório.

Diante disso, o nosso sistema jurídico trabalha tanto com esse sistema do paralelepípedo, que é o sistema da Constituição, quanto com o sistema da pirâmide, que é o sistema do Código de Processo Penal. E a nossa academia também, muitas vezes, mistura essas duas formas de produção da verdade. Assim, legitimamente, tanto na academia quanto no sistema jurídico, há dois sistemas de produção da verdade ou, digamos, dois sistemas éticos: em um é válido mentir, e no outro não; em um, é válido ficar quieto e, no outro, isto significa o consentimento da acusação. Então, são dois sistemas muito diferentes e presentes na lei, na sociedade e na academia. Esses sistemas produzem, ou são produzidos, por uma ambigüidade ética. É sempre preciso saber a qual sistema estamos, naquele momento, referidos, em cada contexto específico, para que não haja má interpretação de nossas atitudes. Nossas ações também podem ora ser baseadas no paralelepípedo, ora na pirâmide. Por exemplo, é muito comum os professores proclamarem que estão sempre referidos ao modelo do paralelepípedo, mas também podem, eventualmente, sem aviso, recorrer ao modelo da pirâmide, para reafirmar sua autoridade sobre os alunos: “manda quem pode, obedece quem tem juízo”.

Então, esta apresentação muito sintética e sucinta é útil para pensar a ética profissional, principalmente quando em contato com outras lógicas e com outros sistemas éticos, em especial, o modelo jurídico. Esta lógica tem características que não se apresentam de forma muito explícita ao modelo dominante de produção do conhecimento nas Ciências Sociais. Entretanto, ambos os modelos estão presentes em nossa sociedade em nossas profissões. Daí a importância de termos clara nossa opção ética, caso a caso...